



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**

**EMENDA Nº 2 (MODIFICATIVA) - CESC**

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1.887, DE 2014,  
que *desobriga as passageiras em  
estado gestacional de utilizarem as  
catracas dos ônibus que integram o  
sistema de transporte coletivo urbano  
no âmbito do Distrito Federal e dá  
outras providências.***

Dê-se ao inciso II do art. 3º do projeto a seguinte redação:

**II – Efetuar o pagamento correspondente ao valor  
da passagem e fazer o giro da catraca sem passageiro.**

Sala das Comissões, em                      de                      2015.

  
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE  
*Relator*

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC

PL Nº 1887 / 2014

Folha nº 16-Verso

Matrícula: 12058

Rubrica: 